

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 051

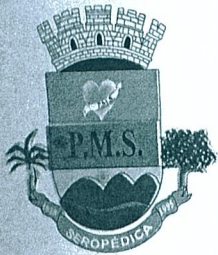
De, 23 de Março de 1998.

Cria na Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o quantitativo de cargos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados na Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os cargos de provimento efetivo no Quadro Demonstrativo, abaixo:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Professor de 1ª a 4ª série	105	312,50	25h/semanais
Professor de 5ª a 8ª série			
• Português	15	398,12	16 tempos
• Matemática	08		
• História	07		
• Geografia	07		
• Educação Física	09		
• Educação Artística	07		
• Ciências	09		
• Inglês	05		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Art 2º - Os cargos criados na forma do Artigo anterior serão preenchidos através de Concurso Público de Provas e Títulos, na forma do Edital a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, reservando-se 1% (um por cento) do total das vagas criadas, às pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Dotação específica constante da Lei Orçamentária vigente.

Art 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 Março de 1998


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito